CONTRATO N° 091/2026/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2026 – SUPE-PCP-SEMA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02 SEMEC/PMT

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DISTRIBUIDORA ML LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-160, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC),** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, neste ato representada pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA,** brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **DISTRIBUIDORA ML LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.504.585/0001-75, Insc. Est. nº 195495195, com endereço à Rua Celso Pinheiro, 1888, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.015- 310, Teresina - PI, contato: (86) 3305-7113, e-mail: distribuidoraml2@gmail.com , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCUS ANTONIO COSTA LAGO,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 151.388.***-**, , tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº **90030/2025,** constante no Processo Administrativo SEI nº **00044.006572/2025-37,** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 90030/2025,** o **Processo Administrativo nº 00044.006572/2025-37** e todos os seus anexos**,** em especial a **Ata de Registro de Preços nº 086/2026 – SUPE-PCP-SEMA,** o **Termo de Referência** constante dos autos e seus anexos, a proposta apresentada pela contratada e seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS.

2.2. O regime de execução dos serviços será “Regime de Execução Indireta”.

2.3. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição objetiva em Edital, conforme estabelece art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Decreto Municipal nº 24.007/2023.

2.5. A prestação ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa a atender necessidade permanente e prolongada do contratante.

2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA ML LTDA					CNPJ: 03.504.585/0001-75		
ENDEREÇO: Rua Celso Pinheiro, 1888, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.015-310, Teresina – PI;					INSC. EST.: 195495195		
REPRESENTANTE: MARCUS ANTONIO COSTA LAGO					FONE/E-MAIL: (86) 3305-7113 / distribuidoraml2@gmail.com		
ITEM	**COTA**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
4	AMPLA CONCORRÊNCIA	Carne bovina moída. Tipo paleta, congelada, com no máximo 10% de gordura sem pele. Embalagem em saco plástico transparente atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com carimbos e registros oficiais de acordo com a legislação vigente. Com 1 ou 2 kg do produto.	FRIGOTIL SIF 299	KG	247.800	R$ 18,99	R$ 4.705.722,00
VALOR TOTAL: R$ 4.705.722,00(quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais).							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato será **de R$ 4.705.722,00(quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais),** sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3.2. No valor do Contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMETO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que atine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I, Decreto Municipal nº 22.166/2022).

4.7. O fiscal administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato (art. 15, *caput*, Decreto Municipal nº 22.166/2022).

4.8. O fiscal setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

4.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140, Lei nº 14.133/2021).

4.11. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou de saneamento de documentação apresentada, ou no instrumento de cobrança.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo Contrato, bem como pelos defeitos ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.14. Os locais de entrega dos gêneros alimentícios serão diretamente nas Escolas, Centros Municipais, Entidades Filantrópicas e Conveniadas, localizados na zona urbana e rural, conforme relação no Anexo Único deste Instrumento, com os referidos endereços, nos turnos manhã, das 07:30h às 11:30h, e tarde, das 13:30h às 16:30h, nos dias úteis, de acordo com o cronograma expedido semanalmente pela Divisão de Nutrição da Gerência de Assistência ao Educando (NUTRI-GAE-SEMEC) da SEMEC, localizada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-180 (funcionamento ininterrupto das 07:30h às 13:30h), com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das guias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. DA LIQUIDAÇÃO

5.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

5.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data de emissão;

c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;

d) A descrição do objeto executado;

e) O período respectivo de execução do Contrato;

f) O valor a pagar;

g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deve estar devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, confirmando o recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme o caso.

5.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, inconsistências na execução do objeto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.8. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, em 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

5.2.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar ao contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Cópia legível do empenho;

b) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço ao contratante, sanadas as irregularidades constatadas;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

d) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.2.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente, conforme a alínea "b)" do subitem 5.2.2., emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do Contrato, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

5.2.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações (SEI). Para tanto, necessário o cadastro de usuário de empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no sítio eletrônico https://prodater.pmt.pi.gov.br/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo telefone (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

5.2.5. O pagamento será autorizado somente após o fiscal do Contrato efetuar o "atesto" do recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.2.7.1. Verificada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7.2. Não havendo a regularização devida ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2.7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será extinto o Contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), nos termos da LC nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, a devida comprovação, por meio de documento oficial, a fim de evitar a retenção na fonte dos impostos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

5.2.9.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.2.11. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo fiscal deste Contrato, e o pagamento ficará pendente até que se providencie, pela contratada, as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX).	I = (6 / 100) / 365.	I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.2.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o subitem 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços, inicialmente, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado.

6.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a contratada fara jus ao reajuste se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

6.2. Somente após o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM – Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º, Decreto nº 1.054/1994):

$$R = V (I – I^{º}) / I^{º}, \text{ sendo:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.2.1. Competirá à contratada exercer, perante o contratante, seu direito à solicitação de reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito à solicitação de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo ao Contrato.

6.9. Deverá o gestor do Contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do Contrato com a realidade de mercado.

6.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento etc., cabendo ao Gestor do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor do Contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo

mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, a critério da Administração, será liberado do compromisso assumido;

c) Em sendo o fornecedor liberado, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

6.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

b) Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

6.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.14. As alterações do Contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 134, Lei nº 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.14.1. Unilateralmente pelo contratante:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido pelo art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado do Contrato.

6.14.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

6.15. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.16. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.17. Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou, eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

6.18. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6.19. Somente haverá substituição da contratada se autorizada, expressamente, pelo contratante, e desde que condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação no processo licitatório que originou o Contrato.

6.20. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, mantidos os limites do previsto no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

6.21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.22. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina – PI, conforme classificação abaixo:

- **Órgão/Unidade Orçamentária:** 09001 – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
- **Classificação Funcional-Programática:**
  - **Função:** 12 – Educação
  - **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental, 365 – Educação Infantil
  - **Programa:** 0021 – Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 – Expansão e qualidade na educação infantil
  - **Ação:** 2.611 – Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 – Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs
- **Natureza da Despesa e Categoria Econômica:**
  - **Categoria Econômica:** 3 – Despesas Correntes
  - **Grupo de Natureza da Despesa:** 3 – Outras Despesas Correntes
  - **Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas
  - **Elemento de Despesa:** 30 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 1550115 – Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados, 1552115 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-Recursos Vinculados e 1501100 – Outros Recursos não Vinculados-GERAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96, Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1**.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliado por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.2.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser depositada, com correção monetária, em favor do contratante, na instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

8.2.2. Seguro-garantia.

8.2.2.1. No caso de seguro-garantia, a contratada terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

8.2.2.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no Contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.2.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.4. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia prestada pela contratada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, ou caso o Contrato seja extinto por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, em obediência ao art. 100, Lei nº 14.133/2021.

8.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.7. Na ocorrência de prorrogação de vigência, acréscimo de valor ou alteração contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira (GFIN-SEMEC) da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.9. Na hipótese de rescisão do Contrato, o contratante executará a garantia da execução contratual para seu ressarcimento, observado o art. 139, III, “a”, Lei 14.133/2021.

8.10. DA GARANTIA DO OBJETO

8.10.1. A Contratada deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e nos demais dispositivos legais e instruções normativas em vigência.

8.10.2. Aplica-se, no que couber, as normas fixadas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as demais legislações pertinentes.

8.10.3. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.10.4. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes da garantia, ainda que o prazo contratual de vigência venha a se encerrar antes do término do período de garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.10.5. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, o contratante fornecerá relatório à contratada concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que elas sejam corrigidas.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e os termos da proposta ofertada pela contratada.

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.3. Indicar o local exato onde será entregue o objeto da execução contratual conforme o Anexo Único deste Instrumento, com os referidos endereços, nos turnos manhã, das 07:30h às 11:30h, e tarde, das 13:30h às 16:30h, nos dias úteis, de acordo com o cronograma expedido semanalmente pela Divisão de Nutrição da Gerência de Assistência ao Educando (NUTRI-GAE-SEMEC) da SEMEC, localizada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-180 (funcionamento ininterrupto das 07:30h às 13:30h), com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das guias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3.1. O local exato de execução estará indicado na Ordem de Serviço (OS) fornecida pelo contratante.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução que estiver em desacordo com as respectivas especificações, notificando à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas, por ela e às suas expensas, as correções pertinentes, no todo ou em parte, em prazo fixado pelo contratante.

9.5.1. Em sendo possível, a correção será exigida e executada de imediato.

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, que registrará as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente, envolvidos, encaminhando os apontamentos identificados aos órgãos competentes quando requerido, observando o disposto no art. 117, Lei nº 14.133/2021.

9.7. Proceder vistoria da execução contratual, por meio de fiscalização, registrando as ocorrências, dando ciência ao preposto e determinando sua imediata regularização.

9.8. Verificar a conformidade dos bens utilizados na execução do Contrato, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

9.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o Contrato dentro das normas exigidas.

9.10. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências (estritamente necessárias) dos órgãos para a execução do Contrato.

9.11. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela contratada, executem o Contrato.

9.12. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada.

9.13. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, Lei nº 14.133/2021, observando-se o subitem 5.1.2.

9.14. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI ou, em caso de indisponibilidade, em página do contratante na Internet.

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.16. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.17. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da contratada, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração.

9.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do Contrato e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.18.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.

9.19. Constituem direitos e prerrogativas do contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104, 137 a 139, e 147 a 149, Lei nº 14.133/2021.

9.20. Solicitar e fixar prazo para substituição de empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido, ou que o contratante julgar inconveniente, bem como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do Contrato.

9.20.1. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da fiscalização quanto ao substituto apresentado.

9.21. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando

o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

9.22. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.24. Resolver, no local de execução do Contrato, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da SEMEC, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto em questão e seus complementos, ouvida, se necessário, a autoridade máxima do órgão.

9.25. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

9.26. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a responsabilidade integral pela qualidade dos itens e pela execução do objeto do Contrato.

10.2. No ato da assinatura do Contrato, as partes estabelecerão mecanismos formais de comunicação, devendo a contratada indicar preposto (contato telefônico, com acesso a *WhatsApp,* e e-mail) para recebimento de pedidos e interação com gestores e fiscais do Contrato.

10.2.1. A contratada fica obrigada a acompanhar e monitorar os meios de comunicação estabelecidos pelas partes.

10.3. Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou o escritório comercial.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.5. Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Garantir a integridade física das instalações e do patrimônio público durante a execução do objeto.

10.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

10.9. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021).

10.10. Acatar, prontamente, as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

10.11. Seguir as orientações do contratante quanto ao horário da prestação dos serviços.

10.12. Prestar ao contratante, por escrito e dentro do prazo estipulado, os esclarecimentos solicitados e

atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.13. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas.

10.14. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

10.15. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

10.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

10.17. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante de qualquer irregularidade que verificar na execução dos serviços.

10.18. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (se possível, de imediato), ao gestor, fiscais de Contrato e fiscais de serviços, designados formalmente pelo contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal, ou acidente, que ocorra durante a vigência do Contrato e/ou no local da execução do objeto contratual.

10.19. Comunicar ao contratante, com pelo menos 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.20. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Responsabilizar-se pelos vícios, perdas, danos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, (ressarcindo o contratante, independentemente de dolo ou culpa dos empregados da contratada), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.23. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393, CC/2002, a contratada deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente ao contratante ou ao patrimônio, dependências, instalações ou equipamentos do contratante e/ou a terceiros, pelos seus técnicos, empregados, ou quem responder em nome da contratada, por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados durante a execução contratual e/ou nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

10.24. Reparar, corrigir, remover, reexecutar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou quando estiverem em desacordo com as técnicas e os procedimentos aplicáveis.

10.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, inclusive os previstos em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, sociais e os demais previstos em legislação específica, resultantes da execução deste Contrato, cuja inadimplência da contratada e/ou a fiscalização do contratante não transferem a responsabilidade ao contratante e não poderão onerar o objeto do Contrato.

10.25.1. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços.

10.26. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do contratante.

10.27. Obedecer às normas internas e rotinas do contratante, instruindo seus empregados acerca disso, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

10.28. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do contratante.

10.29. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.30. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

10.31. Obedecer, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

10.32. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em decorrência do cumprimento do Contrato, bem como estar em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação vigentes na Prefeitura Municipal de Teresina – PI, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.34. Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.

10.35. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.36. Submeter ao contratante relatório da execução do Contrato, relatando todos os serviços realizados, os eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante acerca da execução do objeto contratual.

10.37. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar a efetiva utilização.

10.38. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender à integral necessidade do contratante, às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

10.39. Executar os serviços sempre através de técnicos especializados, em conformidade com as normas e determinações em vigor na Prefeitura Municipal de Teresina – PI, que deverão sempre se apresentar, por ocasião das visitas, à equipe técnica responsável, devidamente uniformizados e identificados com crachá com fotografia recente.

10.40. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais a serem executados os serviços, devidamente identificados com uniforme e crachá (com fotografia recente), contendo os crachás identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

10.41. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que necessitarão de acesso ao órgão para a execução do serviço.

10.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e

qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.43. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo contratante, ou que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido, bem como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, em prazo fixado pelo fiscal do Contrato, contado da solicitação formulada pelo contratante.

10.44. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do contratante.

10.45. Entregar os bens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, vedada a entrega de bens recondicionados, usados ou reciclados, sendo protegidos contra avarias e em completa segurança durante o transporte, conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

10.46. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

10.47. Respeitar normas de segurança, acessibilidade e ergonomia durante a execução contratual.

10.48. Promover, em qualquer caso, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sempre que a legislação assim o exigir.

10.49. Observar normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos ou fluidos provenientes dos serviços.

10.50. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

10.51. Transportar os produtos necessários à execução do serviço em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer outros possíveis danos que possam vir a lesá-los.

10.52. Executar o objeto contratual segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade dos serviços e à funcionalidade de seu resultado, sem descuidar, em nenhuma hipótese, da segurança e da qualidade do serviço.

10.53. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.54. Administrar, com zelo e probidade, a execução do objeto contratual, respeitando, com absoluto rigor, o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que diz respeito à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços.

10.55. Executar o objeto constante do Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber.

10.56. Realizar, caso seja cabível, sob suas custas, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos bens objetos do Contrato.

10.57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, Lei nº 14.133/2021.

10.58. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, a contratada

deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.59. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o art. 116, Lei nº 14.133/2021.

10.59.1. A reserva de cargos deverá ser comprovada pela contratada sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021.

10.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o art. 7º, XXXIII, CRFB/1988.

10.61. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.62. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.63. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação.

10.64. Apresentar, no momento da assinatura do contrato:

10.64.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou empresa privada, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto específico a esta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas ou, de acordo com o item, Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme lei 8.234/91 e Lei nº 5.517/68, exceto para aqueles que comprovem atividades exclusiva de revenda:
a) Quando se tratar de itens notadamente de origem vegetal, o órgão correspondente em que o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser registrado no Conselho Regional de Nutrição;

b) Quando se tratar de itens notadamente de origem animal, diante das especificidades de produção e mercado dos itens, no intuito de promover e tornar mais dinâmica a concorrência, serão aceitos como órgãos correspondentes em que o Atestado de Capacidade Técnica deve ser registrado o Conselho Regional de Nutrição ou o Conselho Regional de Medicina Veterinária, posto ambos estarem devidamente qualificados para o que se destina o objeto.

10.64.2. A certidão de registro de pessoa física/pessoa jurídica atualizada, emitida pela entidade profissional competente;

10.64.3, Manual de Boas Práticas, conforme Resolução - RDC n° 275/2002 (Anvisa) com Procedimentos Operacionais Padronizados (POP’s), conforme Resolução - RDC n° 216/2004 (Anvisa) certificado pelo Programa Alimento Seguro (PAS-SENAC), ressalvada a não obrigatoriedade do PAS para os revendedores/distribuidores de itens já industrializados. O PAS é exigido apenas para aqueles fornecedores/distribuidores que se enquadram como manipuladores e produtores de alimentos.

10.64.4. Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura e Licença da Vigilância Sanitária.

10.64.5. A exigência do Atestado de Capacidade Técnica registrado no conselho profissional competente, assim como da certidão atualizada de registro e do Manual de Boas Práticas com POP’s, certificado pelo PAS quando aplicável, visa garantir que o fornecedor vencedor possua a habilitação técnica necessária e observe as normas sanitárias para a manipulação e transporte de gêneros alimentícios, preservando a saúde pública e a qualidade dos produtos adquiridos. Da mesma forma, a apresentação do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária respalda-se no entendimento do Acórdão 1268/2025-Plenário (TCU) e nas disposições do art. 10, Lei 6.437/1977, e do art. 67, IV, Lei 14.133/2021, assegurando a conformidade e a regularidade técnico-operacional para a prestação de serviços de alimentação.

10.64.6. Deverão ser entregues Laudos de análises laboratoriais, de acordo com a Resolução RDC N° 724/2022 da ANVISA e Instrução Normativa N° 313/2024 - ANVISA e laudo de análise físico-química dos itens arrematados, ou, nos casos dos produtos de origem animal (carne/cárneos e derivados), a presença dos carimbos de um dos serviços de inspeção: SIF, SIE ou SIM.

10.65. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação

10.66. Possuir em seu Contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A SEMEC designará equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, inclusive

quanto ao recebimento, armazenamento e atesto dos bens entregues.

11.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A execução e acompanhamento deste instrumento serão fiscalizados pela Gerência de Assistência ao Educando (GAE-SEMEC) da SEMEC, pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), pela Divisão de Nutrição da Gerência de Assistência ao Educando (NUTRI-GAE-SEMEC) da SEMEC, por entidades designadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelas Unidades de Ensino (Escolas e CMEI's) quando for o caso, através de servidor especialmente designado por meio de portaria para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

11.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas todas as circunstâncias por simples apostila.

11.6. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6.1. No ato da assinatura do Contrato, as partes estabelecerão mecanismos formais de comunicação, devendo a contratada indicar preposto (contato telefônico, com acesso a *WhatsApp,* e e-mail) para recebimento de pedidos e interação com gestores e fiscais do Contrato.

12.6.2. A contratada fica obrigada a acompanhar e monitorar os meios de comunicação estabelecidos pelas partes.

11.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.10. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.1.1. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório próprio, podendo incluir registros fotográficos e laudos técnicos.

11.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

11.10.5. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.11. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.1. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.14. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.14.1. O gestor do Contrato consolidará as informações dos fiscais, coordenará reuniões com a contratada e emitirá relatórios de avaliação de desempenho.

11.15. Persistindo irregularidades, caberá ao gestor instaurar processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.18. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.20. Ainda, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Serão realizadas visitas técnicas periódicas aos fornecedores, com o objetivo de diagnosticar eventuais inconformidades e propor as adequações necessárias ao fiel cumprimento do contratual;

b) Constatado o atraso na entrega, a NUTRI-GAE-SEMEC emitirá Aviso de Notificação ao fornecedor, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da entrega. Persistindo a irregularidade, será instaurado processo eletrônico no sistema SEI para formalização da notificação e aplicação das medidas cabíveis;

c) Será mantido registro fotográfico e documental das não conformidades identificadas nas entregas, que será anexado ao processo de notificação;

d) As ações de fiscalização serão registradas em relatório específico, que será submetido à autoridade competente para análise e eventual deliberação.

11.21. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

11.22. Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços;

b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

e) Dar à SEMEC imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

f) Relatar oportunamente à SEMEC sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

g) Examinar os livros e registros;

h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

11.23. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da fiscalização quanto ao substituto apresentado.

11.24. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dela, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente caso incorra nas infrações enumeradas no art. 155, Lei nº 14.133/2021, após regular procedimento de apuração.

12.2. A contratada ficará sujeita à sanção de multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato ou da parcela não cumprida, calculada por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 30% (trinta por cento) do Contrato ou do seu valor estimado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.3. A contratada ficará sujeita à sanção de multa compensatória, aplicada de acordo com os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo, neste último caso, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que recusar-se a efetuar o reforço de garantia contratual ou retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato, ressalvados os casos de aplicação exclusiva da penalidade de advertência;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto do art. 5º, Lei nº 12.846/2013, entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução

total do objeto do Contrato.

12.4. Sem prejuízo das multas prevista neste Contrato, o cometimento de infrações previstas no art. 155, Lei nº 14.133/2021, sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato – PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, Lei nº 12.846/2013 – PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.5. Nas condutas previstas nas alíneas “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)” do item 12.4. deste Contrato, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.7. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, conforme o art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021, nem eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, Lei nº 14.133/2021).

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do art. 158, Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159, Lei 14.133/2021.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163, Lei nº 14.133/2021.

12.17. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o art. 160, Lei nº 14.133/2021.

12.18. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, Lei nº 14.133/2021.

12.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal.

12.20. Na aplicação das sanções, observar-se-ão os arts. 157 a 160, Lei nº 14.133/2021.

12.21. A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º, Lei 14.133/2021, e do art. 45, §4º, Decreto Municipal nº 24.748/2023.

12.22. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.23. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, em observância ao art. 137, I, Lei nº 14.133/2021.

12.24. Quando a não conclusão do objeto contratual decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) O contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.25. Independentemente das sanções a que se referem os itens anteriores, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Ao contratante cabe rescindir o instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada não executar, total ou parcialmente, o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. O presente Contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137, Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no art. 138 da mesma Lei.

13.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a contratada não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

13.4 À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.5. A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Judicial, nos termos da legislação.

13.6. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.7. No caso de rescisão do presente Contrato, a contratada receberá somente o valor correspondente ao bem fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais de Licitações e Contratos administrativos, bem como nas normativas municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pelo contratante, nos termos do art. 94, Lei nº 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município (DOM).

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do Contrato ser publicado na página da internet do contratante.

15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM).

15.2. Tendo em vista a natureza continuada do objeto contratual, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme os arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização expressa da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) A execução tenha sido prestada regularmente;

b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução contratual tem natureza continuada;

c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que a execução tenha sido prestada regularmente;

d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;

e) Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

15.2.1. O objeto é enquadrado como fornecimento continuado tendo em vista que tratar-se de necessidade permanente e prolongada, cujo fracionamento acarretaria prejuízo à execução da atividade fim desta Secretaria, uma vez que é essencial para a manutenção da alimentação escolar nas Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.3. A prorrogação está condicionada ao ateste da autoridade competente, mediante avaliação da vantajosidade da continuidade contratual, especialmente quanto à manutenção das condições originais, à necessidade da contratação e à compatibilidade dos preços com os valores de mercado, sendo permitida a negociação com a contratada.

15.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.5. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5.1. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos e suas garantias contratuais deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

15.6. O contratante terá a opção de extinguir o Contrato de natureza continuada, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, Lei nº 14.133/2021.

15.7. O fornecimento deverá ser iniciado conforme necessidade da Secretaria de Educação, imediatamente após a entrega da Ordem de Serviço, devendo a contratada informar, pelo menos 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.7.1. O contratante indicará o local exato onde será entregue o objeto da execução contratual conforme o Anexo Único deste Instrumento, com os referidos endereços, nos turnos manhã, das 07:30h às 11:30h, e tarde, das 13:30h às 16:30h, nos dias úteis, de acordo com o cronograma expedido semanalmente pela Divisão de Nutrição da Gerência de Assistência ao Educando (NUTRI-GAE-SEMEC) da SEMEC, localizada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-180 (funcionamento ininterrupto das 07:30h às 13:30h), com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das guias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

15.7.1. O local exato de execução estará indicado na Ordem de Serviço (OS) fornecida pelo contratante.

15.8. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição de bens porventura entregues em desacordo com o Contrato correrão por conta da contratada.

15.9. A contratada deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens:

a) Nome do contratante;

b) Endereço completo;

c) Itens a serem entregues;

d) Unidade;

e) Quantidade;

f) Data e assinatura do recebedor, carimbo e assinatura do entregador.

15.10. O contratante emitirá nota de empenho, na qual serão explicitados o número do Contrato, a contratada, a dotação, o objeto e respectivo valor em consonância com a proposta e o disposto no orçamento.

15.11. Os valores contratuais deverão ser periodicamente verificados em relação aos preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial em favor do Poder Público.

15.12. DAS ORDENS DE SERVIÇO

15.12.1. Todos os serviços deverão ser registrados em Ordem de Serviço (OS) correspondente.

15.12.2. As OS’s deverão ser emitidas em 02 (duas) vias de igual teor, preenchidas pelo técnico na data da execução dos serviços, e deverão ser validadas e aceitas, logo após a conclusão dos serviços, pelo gestor do órgão contratante, ficando uma das vias em seu poder.

15.12.3. Preenchimentos da OS: durante e/ou após a execução dos serviços, o profissional da contratada deverá preencher todos os dados referente ao serviço, como tempo de execução, materiais gastos, detalhes do problema e da solução etc., visando a compor um histórico do equipamento e do subsistema.

15.12.4. Fechamento da OS: após o correto preenchimento, o responsável da contratada avaliará o serviço executado e finalizará a OS.

15.12.5. O contratante será responsável por averiguar a qualidade dos serviços e auditará os fechamentos das OS’s.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de forma total ou parcial, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14, Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos,

específicos, explícitos e informados ao titular;

17.4.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.4.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.4.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

17.4.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso *(log),* adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.4.6. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

g) Tratará os dados pessoais apenas em nome do contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao contratante que, nesse caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato;

h) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do contratante e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao contratante, que, nesse caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato;

i) notificará imediatamente o contratante sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

j) Responderá, rápida e adequadamente, todas as solicitações de informação do contratante, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

k) A pedido do contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

l) Em caso de subcontratação, informará previamente ao contratante, que poderá anuir por escrito;

m) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato;

n) Enviará imediatamente ao contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

17.5. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante.

17.6. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos, devidos e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo etc.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na LGPD, o contratante, para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados do contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

18.1. Os serviços deverão ser executados por empresa pertinente ao ramo do objeto, sem prejuízo do funcionamento normal das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo a(s) contratada(s) promover(em) todas as medidas de proteção necessárias.

18.2. A contratada será a única responsável pela qualidade do produto a ser entregue, atendendo as determinações constantes do Decreto Municipal nº 15.122/2015, no que couber.

18.3. Os gêneros em sua forma industrial e comercial deverão ser identificados por meio de rótulos registrados segundo regulamento e legislação vigentes, sendo obrigatória a correspondência entre as indicações da embalagem e o conteúdo, nos termos da Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

18.4. No caso de produtos industrializados, só serão admitidos aqueles que estejam devidamente registrados em órgãos competentes junto ao Ministério da Saúde e rotulados segundo as disposições legais das normas vigentes.

18.5. É expressamente proibido o fornecimento e o acondicionamento de produtos distintos dos gêneros solicitados.

18.6. Quando exigido pela legislação, a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos.

18.7. A recepção dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Caberá à contratada entregar gêneros alimentícios, condimentos e quaisquer outros componentes destinados à elaboração das refeições, de qualidade comprovada, devendo estar em perfeitas condições de conservação e higiene;

b) Para avaliação de novos produtos ou marcas, a contratada deverá apresentar formalmente, por escrito, o produto a ser testado. Estes deverão ser aprovados, previamente, pela Equipe Técnica de Nutrição do contratante;

c) No processo de comprovação da qualidade dos produtos, se necessário, deverão ser feitas visitas técnicas ao fornecedor, por representante do contratante para diagnóstico e adequações necessárias;

d) Na aquisição de gêneros para abastecimento ou ressuprimento de qualquer insumo, deverá ser respeitado o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) da Unidade, embasado pelas Normas Legislativas do Ministério da Saúde. O contratante solicitará a devolução da mercadoria e a substituição da mesma pelo fornecedor, caso ela não esteja dentro dos padrões estabelecidos.

18.8. O armazenamento dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A contratada deverá manter estoque mínimo de gêneros e materiais, compatível com as quantidades necessárias para o atendimento do contrato, devendo estar previsto estoque de segurança de produtos perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas na entrega regular de gêneros;

b) Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em locais apropriados e de forma adequada;

c) Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida a legislação vigente relativa às Boas Práticas de Fabricação.

18.9. O transporte dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Os gêneros devem ser transportados em veículos que atendam às especificações técnicas da legislação específica vigente;

b) Transportar os produtos devidamente acondicionados e em condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e temperatura;

c) Manter a quantidade de veículos para transporte, em número suficiente e em condições adequadas de manutenção e higiene;

d) Cumprir os horários de entrega estabelecidos pelo contratante;

e) Utilizar veículos para o transporte da alimentação com Certificado de Inspeção Sanitária válido, nos termos do Decreto Municipal nº 15.122/2015;

f) Executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da alimentação, conforme a legislação vigente.

18.10. Os funcionários envolvidos no transporte deverão estar devidamente uniformizados, paramentados e asseados.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, Lei 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelas

duas partes.

ANEXO ÚNICO
LISTA DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO: ESCOLAS, CMEI'S, ENTIDADES CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS

ESCOLAS MUNICIPAIS – EM'S

Nº	ZONA	PERÍMETRO	ESCOLA	ENDEREÇO
01	NORTE	URBANO	EM Ambiental 15 de Outubro Prefeito Firmino Filho	Avenida Duque de Caxias, nº 3470, Bairro Primavera, Teresina – PI
02	NORTE	URBANO	EM Antônio Dilson Fernandes	Rua Alferes Deodato da Costa Veloso, nº 243, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
03	NORTE	RURAL	EM Aurino Nunes	Rua Isidoro França, S/N, Povoado Bela Vista, Teresina – PI
04	NORTE	URBANO	EM Bezerra de Menezes	Rua Rui Barbosa, nº 2715, Bairro Acarape, Teresina – PI
05	NORTE	RURAL	EM Cajazeiras	Estrada do Tipiti, S/N, Povoado Cajazeiras, Teresina – PI
06	NORTE	URBANO	EM Clidenor de Freitas Santos (INTEGRAL)	Rua Professora Maria da Luz, n° 2229, Bairro Parque Brasil, Teresina – PI
07	NORTE	RURAL	EM Conselheiro Saraiva (INTEGRAL)	Povoado Boa Hora, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
08	NORTE	URBANO	EM Delmira Coelho Machado	Rua Bom Jesus, n° 4048, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
09	NORTE	URBANO	EM Deputado Antônio Gayoso	Rua Rui Barbosa, nº 3809, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
10	NORTE	URBANO	EM Domingos Afonso Mafrense	Rua Carteiro Pintassilgo, nº 1032, Bairro Mafrense, Teresina – PI
11	NORTE	URBANO	EM Eurípides de Aguiar (INTEGRAL)	Rua Coelho de Resende, nº1825, Bairro Marquês, Teresina – PI
12	NORTE	URBANO	EM Galileu Veloso	Rua Alto Longá, nº 5471, Bairro Alto Alegre, Teresina – PI
13	NORTE	URBANO	EM Governador Chagas Rodrigues	Rua Wilson Ribeiro, nº 4151, Residencial Francisca Trindade, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
14	NORTE	URBANO	EM Iolanda Raulino	Alameda Domingos Afonso Mafrense, nº 6581, Bairro Poty Velho, Teresina – PI
15	NORTE	URBANO	EM José Nelson de Carvalho (INTEGRAL)	Rua Basílio Alves de Carvalho, nº 1909, Bairro Parque Alvorada, Teresina – PI
16	NORTE	URBANO	EM Mariano Alves de Carvalho	Avenida Poti Velho, nº 5760, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
17	NORTE	URBANO	EM Minha Casa Wana Sara	Rua Rui Barbosa, n° 3245, Bairro Matadouro, Teresina – PI
18	NORTE	URBANO	EM Moaci Madeira Campos	Rua Dean Rusk Andrade, nº 4726, Santa Sofia, Bairro Mocambinho, Teresina – PI
19	NORTE	URBANO	EM Mocambinho (INTEGRAL)	Rua Lourival Pereira da Silva, nº 6000, Bairro Mocambinho II, Teresina – PI
20	NORTE	URBANO	EM Murilo Braga (INTEGRAL)	Rua Coelho de Resende, nº 1649, Bairro Marquês, Teresina – PI
21	NORTE	URBANO	EM Nova Brasília	Rua João Ramalho, nº 1182, Bairro Nova Brasília, Teresina – PI
				Rua Santinha, nº 6155,

22	NORTE	URBANO	EM Poeta da Costa e Silva	Residencial Jacinta Andrade, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
23	NORTE	URBANO	EM Professor José Carlos	Rua Batalha, nº 2599, Bairro Real Copagri, Teresina – PI
24	NORTE	URBANO	EM Professor José Gomes Campos	Rua Chico Conrado, nº 2525, Bairro Parque Wall Ferraz, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
25	NORTE	URBANO	EM Professora Darcy Pereira de Carvalho	Rua Caxias, nº 5675, Bairro Parque Wall Ferraz, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
26	NORTE	URBANO	EM Roberto Cerqueira Dantas	Avenida Amadeus Paulo, nº 2720, Vila Monte Alegre, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
27	NORTE	URBANO	EM Santa Maria da Codipi	Rua Francisco Magnólia, nº 1435, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
28	NORTE	URBANO	EM Santa Maria das Vassouras	Rua Tenente Araújo, nº 1374, Bairro Santa Maria das Vassouras, Teresina – PI
29	SUL	RURAL	EM Alice Pires do Nascimento	Rua Cajueiro, S/N, Povoado Cajueiro, Bairro Santa Luzia, Teresina – PI
30	SUL	URBANO	EM Angelim	Rua Pedro Portela, nº 1345, Bairro Angelim I, Teresina – PI
31	SUL	URBANO	EM Areias	Avenida Henry Wall De Carvalho, nº 7791, Bairro Areias, Teresina – PI
32	SUL	RURAL	EM Coronel Boa Vista	Povoado Fazenda Nova, S/N, Zona Rural, Nazária – PI
33	SUL	URBANO	EM Dom Hélder Câmara	Rua Santa Francisca Cabrine, nº 7274, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina – PI
34	SUL	URBANO	EM Esther Couto	Avenida Walfrido Salmito, nº 222, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
35	SUL	URBANO	EM Graciliano Ramos	Rua 13 (esquina com a Rua 2), nº 6295, Bairro Portal da Alegria VI, Teresina – PI
36	SUL	URBANO	EM Hindemburgo Dobal	Rua Dentista Acelino Leite, nº 4675, Conjunto Mário Covas, Bairro Angelim, Teresina – PI
37	SUL	URBANO	EM Irmã Dulce	Rua São Francisco, nº 3425, Vila São Francisco Sul, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
38	SUL	RURAL	EM João Paulo I	Rua Celso Pinheiro S/N, Povoado Alegria, Teresina – PI
39	SUL	URBANO	EM Jornalista João Emílio Falcão	Rua Francisco Sousa Araújo, nº 4085, QD 20, Residencial Vamos Ver o Sol, Bairro Parque Sul, Teresina – PI
40	SUL	URBANO	EM José Auto de Abreu	Rua Pio IX, nº 2570, Bairro São Pedro, Teresina – PI
41	SUL	URBANO	EM Júlio Lopes Lima	Avenida Jornalista Lindberg Leite, nº 8765, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
42	SUL	URBANO	EM Luís Fortes	Rua Delfim Moreira, n° 1345, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI
43	SUL	URBANO	EM Lysandro Tito de Oliveira	Rua C, nº 3930, Parque Dagmar Mazza, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
44	SUL	RURAL	EM Manoel Nogueira Lima	BR 316, KM 22, S/N, Povoado Chapadinha, Demerval Lobão – PI
45	SUL	URBANO	EM Mascarenhas de Morais	Rua José Ommatti, nº 1345,

				Bairro Ilhotas, Teresina – PI
46	SUL	URBANO	EM Monsenhor Mateus Rufino (INTEGRAL)	Rua Santa Marta, nº 1345, Parque Rodoviário, Bairro Catarina, Teresina – PI
47	SUL	URBANO	EM Monteiro Lobato	Rua São Valentino, nº 7741, Parque São Francisco, Bairro Esplanada, Teresina – PI
48	SUL	URBANO	EM Myriam Portella Nunes	Rua Desembargador Tomaz Campelo, nº 5763, Bairro Saci, Teresina – PI
49	SUL	URBANO	EM Nossa Senhora da Paz Inicial	Rua Piracuruca, nº 3156, Vila da Paz, Bairro Três Andares, Teresina – PI
50	SUL	URBANO	EM Nossa Senhora da Paz	Rua Piracuruca, nº 3146, Vila da Paz, Bairro Três Andares, Teresina – PI
51	SUL	RURAL	EM Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	PI 130, Rua 9, S/N, Povoado Cerâmica Cil, Teresina – PI
52	SUL	URBANO	EM Parque Piauí	Avenida Henry Wall De Carvalho, nº 6709, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
53	SUL	RURAL	EM Piripiri	PI 130, S/N, Povoado Piripiri, Teresina – PI
54	SUL	URBANO	EM Professor Alcides Lebre	Rua Odisseia, nº 1345, Bairro Três Andares, Teresina – PI
55	SUL	URBANO	EM Professor Antilhon Ribeiro Soares	Rua Delfim Moreira, nº 1345, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI
56	SUL	URBANO	EM Professor Benjamim Soares de Carvalho	Rua Luís Ferraz, nº 1345, Vila Confiança, Bairro Macaúba, Teresina – PI
57	SUL	URBANO	EM Professor Didácio Silva	Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 5105, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI
58	SUL	URBANO	EM Professor Nelson do Amaral Sobreira	Rua Egito, nº 3291, Bairro Planalto Bela Vista, Teresina – PI
59	SUL	URBANO	EM Professor Ofélio Leitão (INTEGRAL)	Avenida Ayrton Sena, nº 1345, Residencial Porto Alegre, Bairro Esplanada, Teresina – PI
60	SUL	URBANO	EM Professor Valdemar Sandes	Rua Curitiba, nº 1345, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
61	SUL	URBANO	EM Professora Ana Bugyja Brito	Rua Assaré, nº 2316, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
62	SUL	URBANO	EM Professora Ana Vitoria de Carvalho Santos (INTEGRAL)	Avenida Jornalista Lindberg Leite, nº 9042, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
63	SUL	URBANO	EM Professora Cristina Evangelista (INTEGRAL)	Rua Piracuruca, nº 1345, Bairro Três Andares, Teresina – PI
64	SUL	URBANO	EM Professora Maria do Socorro Pereira da Silva	Rua 04, nº 4276, Residencial Esplanada, Bairro Angelim, Teresina – PI
65	SUL	URBANO	EM Professora Zoraide Almeida	Rua Teresa Ferreira Soares, nº 9350, Residencial Dignidade, Bairro Angelim, Teresina – PI
66	SUL	URBANO	EM Raimundo Nonato Monteiro Santana	Rua Nossa Senhora Aparecida nº 2811, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina – PI
67	SUL	URBANO	EM Rosangela Reis	QD 12, Casas 20 e 21, Conjunto Santa Fé, Bairro Areias, Teresina – PI
68	SUL	URBANO	EM Santa Clara	Rua Neném do Vale S/N, Bairro Santa Clara, Teresina – PI
69	SUL	URBANO	EM Santa Fé	Avenida Principal do Conjunto Santa Fé (Rua 1), n° 1345, Bairro Santa Fé, Teresina – PI
70	SUL	RURAL	EM São José	Povoado Cantinho do Sul, S/N, Estrada da Alegria, Teresina – PI

71	SUL	RURAL	EM Serafim	Estrada 316, KM 18, S/N, Povoado Cebola, Nazária – PI
72	SUL	URBANO	EM Simões Filho	Avenida Abdias Neves, nº 1520, Bairro Cristo Rei, Teresina – PI
73	SUL	URBANO	EM Velho Monge	Avenida 3, nº 7010, Loteamento Porto Alegre II, Bairro Brasilar, Teresina – PI
74	LESTE	RURAL	EM Antônio Terto	Povoado Marambaia, PI 112, KM 24, S/N, Teresina – PI
75	LESTE	RURAL	EM Baixão do Carlos	PI 112, S/N, Povoado Baixão do Carlos, Teresina – PI
76	LESTE	RURAL	EM Cacimba Velha	Estrada da Cacimba Velha, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
77	LESTE	RURAL	EM Campestre Norte	Povoado Campestre Norte, S/N, Bairro Socopo, Teresina – PI
78	LESTE	URBANO	EM Casa Meio Norte (INTEGRAL)	Rua Luiz Lopes Sobrinho, nº 5659, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
79	LESTE	URBANO	EM Clodoaldo Freitas	Avenida Doutor Josué de Moura Santos, nº 1553, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
80	LESTE	RURAL	EM Coração de Jesus	Povoado Cajaíba, S/N, Comunidade Cacimba Velha, Teresina – PI
81	LESTE	URBANO	EM Delfina Borralho Boa Vista	Rua Jandaira, nº 8065, Parque Anita Ferraz, Bairro Tabajaras, Teresina – PI
82	LESTE	RURAL	EM Deoclécio Carvalho	Povoado Coroatá, PI 113, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
83	LESTE	URBANO	EM Deputado Francílio Almeida	Rua Dom Bosco, nº 4121, Vila Bandeirante III, Bairro Satélite, Teresina – PI
84	LESTE	URBANO	EM Dom Miguel Câmara	Avenida Ininga, nº 900, Bairro de Fátima, Teresina – PI
85	LESTE	URBANO	EM Elias Ximenes do Prado Junior	Avenida Jango, nº 7115, Loteamento Nova Teresina, Bairro Aroeiras, Teresina – PI
86	LESTE	RURAL	EM Fazenda Soares	Povoado Fazenda Soares, S/N, PI 112, KM 22, Zona Rural, Teresina PI
87	LESTE	URBANO	EM Francisco Prado	Rua Mercúrio, nº 4166, Bairro Satélite, Teresina – PI
88	LESTE	RURAL	EM Gurupá de Baixo	Povoado Gurupá de Baixo, S/N, PI 112, Zona Rural, Teresina – PI
89	LESTE	RURAL	EM Hermelinda de Castro	Povoado São Vicente, S/N, PI 112, KM 22, Zona Rural, Teresina – PI
90	LESTE	RURAL	EM Joaquim Marinho de Macedo	Rua principal, nº 397, Povoado Santa Luz, Bairro Santa Luzia, Teresina – PI
91	LESTE	RURAL	EM Joca Vieira	PI 113, KM 16, S/N, Estaca Zero, Teresina – PI
92	LESTE	URBANO	EM Jornalista Deoclécio Dantas	Rua Projetada, nº 6349, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
93	LESTE	RURAL	EM José Ivan Filho	Fazenda Canaã, S/N, Bairro Ave Verde, Teresina – PI
94	LESTE	RURAL	EM Laurindo de Castro (INTEGRAL)	Fazenda Boqueirão, S/N, Povoado Boqueirão, Teresina – PI
95	LESTE	URBANO	EM Léa Leal	Avenida Giovane Prado, nº 3730, Bairro Satélite, Teresina – PI
96	LESTE	URBANO	EM Lindamir Lima	Rua Talma Iran Leal, nº 3840, Bairro Satélite, Teresina – PI
97	LESTE	URBANO	EM Professor Marcílio Flávio Rangel de Farias (INTEGRAL)	Rua Santo Adriano, nº 2296, Vila Santa Bárbara, Bairro Verde Lar, Teresina – PI
				Rua Raimundo Alves de

98	LESTE	URBANO	EM Mário Faustino	Carvalho, nº 1930, QD G, Conjunto Habitar Brasil, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
99	LESTE	URBANO	EM Ministro Ruben Ludwig	Rua Valinhos, nº 7681, Bairro Cidade Jardim, Teresina – PI
100	LESTE	URBANO	EM Noé Araújo Fortes (INTEGRAL)	Rua Professor Machado Lopes, nº 5042, Bairro Ininga, Teresina – PI
101	LESTE	URBANO	EM Noé Fortes (INTEGRAL)	Avenida Juiz João de Almeida, nº 2330, Bairro Horto, Teresina – PI
102	LESTE	RURAL	EM Nossa Senhora do Amparo	Povoado Lagoa de Dentro, PI 113, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
103	LESTE	URBANO	EM Padre Ângelo Imperialli	Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1891, Vila Amazônia, Bairro Santa Lia, Teresina – PI
104	LESTE	URBANO	EM Planalto Ininga (INTEGRAL)	Rua Deoclécio Brito, nº 3015, Bairro Planalto Ininga, Teresina – PI
105	LESTE	URBANO	EM Professor Itamar Sousa Brito	Rua Macaé, nº 7461, Bairro Cidade Jardim, Teresina – PI
106	LESTE	URBANO	EM Professor José Camillo da Silveira Filho (INTEGRAL)	Rua 23, nº 3260, Loteamento Esplanada do Uruguai, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
107	LESTE	URBANO	EM Professor Manoel Paulo Nunes	Avenida Zequinha Freire, nº 4415, Bairro Porto do Centro, Teresina – PI
108	LESTE	URBANO	EM Professor Olímpio Castro de Oliveira (INTEGRAL)	Rua Promotor Milton Tavares, nº 6395, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
109	LESTE	URBANO	EM Professor Oscar Olímpio Cavalcante	Rua Doutor Mariano Mendes, nº 5602, Conjunto Taquari B, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
110	LESTE	URBANO	EM Professor Valter Alencar (INTEGRAL)	Rua Farmacêutico Raul Bacellar, nº 3581, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
111	LESTE	URBANO	EM Professora Alda Rodrigues Neiva (INTEGRAL)	Rua Santa Filomena, nº 8480, Vila Meio Norte, Bairro Tabajaras, Teresina – PI
112	LESTE	URBANO	EM Professora Thereza Noronha	Avenida João Antônio Leitão, nº 4411, Bairro Piçarreira, Teresina – PI
113	LESTE	RURAL	EM Raimundo Adão	Estrada Fazenda Nova, S/N, Cacimba Velha, Teresina – PI
114	LESTE	URBANO	EM Residencial Pedra Mole	Rua 14, nº 2461, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
115	LESTE	RURAL	EM Santa Filomena	Povoado Dois Irmãos, PI 112, KM 18, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
116	LESTE	URBANO	EM Santa Maria	Rua Professor Antônio Santos Rocha, nº 515, Bairro Uruguai, Teresina – PI
117	LESTE	RURAL	EM Santa Teresa	Povoado Santa Teresa, S/N, Praça do Povoado, Zona Rural, Teresina – PI
118	LESTE	RURAL	EM São Geraldo	Povoado São Geraldo, PI 112, KM 14, S/N, Bairro Socopo, Teresina – PI
119	LESTE	RURAL	EM Soim	Povoado Soim, S/N, Cacimba Velha, Teresina – PI
120	LESTE	RURAL	EM Tapuia	Estrada da Cajaíba, S/N, Povoado Tapuia, Teresina – PI
121	LESTE	RURAL	EM Teodoro Machado Coelho	Povoado Tabocas, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
122	LESTE	URBANO	EM Tio Bentes (INTEGRAL)	Avenida Aviador Rossini Morada Luna, nº 3452, Bairro Morros, Teresina – PI

123	LESTE	URBANO	EM Vereador José Ommati	Rua Capitão Wanderley, nº 2060, Bairro Piçarreira, Teresina – PI
124	LESTE	RURAL	EM Vereador Vieira Toranga	Povoado Santa Rita, PI 113, KM 04, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
125	SUDESTE	URBANO	EM Altina Castelo Branco	Rua Adão Medeiros Soares, nº 2945, Bairro Parque Ideal, Teresina – PI
126	SUDESTE	RURAL	EM Angolá	Povoado Angolá, S/N, Rua Chico Milu (Estrada da Usina Santana – Eixo Boquinha), Teresina – PI
127	SUDESTE	URBANO	EM Antônio Ferraz	Rua Santo Antônio, nº 1872, Bairro Todos os Santos, Teresina – PI
128	SUDESTE	RURAL	EM Antônio Leonez	Chapadinha Sudeste (estrada da Usina Santana), S/N, Zona Rural, Teresina – PI
129	SUDESTE	RURAL	EM Areolino Leôncio da Silva (INTEGRAL)	Povoado Boquinha, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
130	SUDESTE	URBANO	EM Arthur Medeiros Carneiro	Avenida Professor Camillo Filho, S/N, Usina Santana, Zona Rural, Teresina – PI
131	SUDESTE	URBANO	EM Barjas Negri	Rua Fiscal Enoch Soares, n°1000, Bairro Colorado, Teresina – PI
132	SUDESTE	URBANO	EM Bom Princípio	Avenida Professor Camilo Filho, nº 7211, Bairro Bom Princípio, Teresina – PI
133	SUDESTE	RURAL	EM Centro dos Afonsinhos	Localidade Centro dos Afonsinhos, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
134	SUDESTE	RURAL	EM Coronel Pedro Borges	Fazenda Santa Isabel, Loteamento Ina Santana, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
135	SUDESTE	URBANO	EM Deputado Humberto Reis da Silveira (INTEGRAL)	Rua 04, nº 1514, Loteamento Vitória, Bairro Gurupi, Teresina – PI
136	SUDESTE	RURAL	EM Dona Izabel Pereira	Povoado Atalaia, BR 343, KM 20, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
137	SUDESTE	URBANO	EM Extrema	Avenida São Francisco, nº 3165, Bairro Extrema, Teresina – PI
138	SUDESTE	URBANO	EM Lunalva Costa	Rua 54, n° 3311, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina – PI
139	SUDESTE	URBANO	EM Machado de Assis	Rua 17, QD C, nº 2369, Bairro Renascença II, Teresina – PI
140	SUDESTE	RURAL	EM Manoel Alves de Oliveira	Povoado Taboca do Pau Ferrado, BR 343, KM 17, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
141	SUDESTE	URBANO	EM Mário Covas (INTEGRAL)	Avenida Alcira Ribeiro de Carvalho, nº 7009, Bairro Gurupi, Teresina – PI
142	SUDESTE	URBANO	EM Mário Quintana	Rua 05, nº 962, Residencial Fortes, Bairro Comprida, Teresina – PI
143	SUDESTE	URBANO	EM Orlando Geraldo Rego de Carvalho (INTEGRAL)	Rua Ana Helena Basílio, nº 573, Residencial Firmino Filho, Parque Poti, Teresina – PI
144	SUDESTE	URBANO	EM Parque Itararé	Rua Jornalista Antônio Diniz, nº 2834, Bairro Parque Ideal, Teresina – PI
145	SUDESTE	URBANO	EM Professor João Porfírio de Lima Cordão	Rua Ivany Veras, n° 2900, Bairro Renascença III, Teresina – PI
146	SUDESTE	URBANO	EM Professor Ubiraci Carvalho (INTEGRAL)	Rua Ritmista Orlando Nascimento, nº 7050, Residencial Frei Damião, Bairro Gurupi, Teresina – PI

147	SUDESTE	URBANO	EM São Sebastião	Rua Quinze de Novembro, nº 2254, Bairro Todos os Santos, Teresina – PI
148	SUDESTE	RURAL	EM Tomás de Oliveira Lopes	Povoado Formosa, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
149	SUDESTE	URBANO	EM Torquato Neto	Rua 04, S/N, Loteamento Dário Queiroz Galvão, Bairro Beira Rio, Teresina – PI
150	SUDESTE	URBANO	EM Vinícius de Moraes	Rua José Humberto Bronca, nº 6603, Residencial Araguaia, Bairro São Sebastião, Teresina – PI

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S

Nº	ZONA	PERÍMETRO	CMEI	ENDEREÇO
01	NORTE	URBANO	CMEI 1º de Maio	Rua Motorista Genésio Carvalho Número, nº 613, Bairro Água Mineral, Teresina – PI
02	NORTE	URBANO	CMEI Adelaide Fontenele	Rua Professor Fernando Marques, n° 1251, Bairro Porenquanto, Teresina – PI
03	NORTE	URBANO	CMEI Amélia Bevilaqua	Rua Mariano Gaioso, nº 6001, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
04	NORTE	URBANO	CMEI Anita Ferraz	Rua Altos, nº 5185, Bairro Alto Alegre, Teresina – PI
05	NORTE	URBANO	CMEI Apolônia Carvalho	Rua 02, nº 257, Vila Apolônia, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
06	NORTE	RURAL	CMEI Dalai Lama	Rua 03 de Abril, S/N, Povoado Boa Hora, Teresina – PI
07	NORTE	URBANO	CMEI do Mocambinho	Avenida Jornalista Josípio Lustosa, nº 33, QD 02, Setor C, Mocambinho, Teresina – PI
08	NORTE	URBANO	CMEI Dona Odinéa	Rua Engenheiro Miguel Furtado Bacelar, nº 3895, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
09	NORTE	URBANO	CMEI Francisco de Assis	Rua Maria Luzia Villa, nº 5790, Bairro Mocambinho II, Teresina – PI
10	NORTE	URBANO	CMEI Helena Medeiros	Avenida Boa Esperança, nº 3710, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
11	NORTE	URBANO	CMEI João Batista Brito de Melo	Rua Nove, nº 3930, Loteamento Parque Brasil I, Bairro Parque Brasil I, Teresina – PI
12	NORTE	URBANO	CMEI João Paulo dos Reis Veloso	Avenida Senador Fausto Castelo Branco, n° 4950, Loteamento Cidade 2000, Bairro Aroeiras, Teresina – PI
13	NORTE	URBANO	CMEI Joel Mendes	Rua Simplício Mendes, nº 991, Bairro Centro, Teresina – PI
14	NORTE	URBANO	CMEI Joffre do Rêgo Castelo Branco	Avenida Alameda Parnaíba, nº 2171, Bairro Marquês, Teresina – PI
15	NORTE	URBANO	CMEI José de Fátima de Sousa Bezerra	Rua Bom Jesus, nº 3642, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
16	NORTE	URBANO	CMEI José João de Magalhães Braga	Rua Regina Célia, nº 5820, Bairro Santa Maria, Teresina – PI
17	NORTE	URBANO	CMEI Louvor e Vida	Avenida União, S/N, Conjunto União II, QD I, Bairro Memorare, Teresina – PI
18	NORTE	URBANO	CMEI Monte Verde	Rua Amadeu Campos, nº 4530, Bairro Monte Verde, Teresina – PI
				Rua Dom Avelar, nº 3170,

19	NORTE	URBANO	CMEI Natureza	Parque Ambiental, Vila Risoleta Neves, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
20	NORTE	URBANO	CMEI Padre Eduardo	Rua 8, nº 4535, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
21	NORTE	URBANO	CMEI Parque Firmino Filho	Rua Monte Verde, nº 2170, Bairro Santa Rosa, Teresina – PI
22	NORTE	URBANO	CMEI Parque Wall Ferraz	Rua Maria Jose de Melo Freitas, n° 2330, Bairro Santa Maria, Teresina – PI
23	NORTE	URBANO	CMEI Peixe Vivo	Alameda Domingos Jorge Velho, nº 6766, Bairro Poti Velho, Teresina – PI
24	NORTE	URBANO	CMEI Professor Roberto Gonçalves de Freitas	Rua 14, nº 351, Bairro Parque Brasil III, Teresina – PI
25	NORTE	URBANO	CMEI Helena Maria Rodrigues de Carvalho	Rua José Marques da Rocha, nº 2361, Bairro Itaperu, Teresina – PI
26	NORTE	URBANO	CMEI Professora Hilda Maria Lemos Santos e Silva	Avenida Professor Mariano da Silva Neto, nº 2010, Bairro Residencial Francisca Trindade, Teresina – PI
27	NORTE	URBANO	CMEI Professora Maria Osmarina Moura Bezerra	Rua Antônia Flor, S/N, Bairro Jacinta Andrade, Teresina – PI
28	NORTE	URBANO	CMEI Professora Zélia Calixto de Araújo Sousa	Avenida Amadeus Paulo, n° 2778, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
29	NORTE	URBANO	CMEI Raquel de Queiroz	Avenida Deputada Francisca Trindade, n° 5805, Residencial Jacinta Andrade, Teresina – PI
30	NORTE	URBANO	CMEI Rubem Alves	Rua São Cristóvão, nº 3595, Bairro Parque Brasil III, Teresina – PI
31	NORTE	URBANO	CMEI Santa Maria da Codipi	Rua Francisco Magnolia, nº 2800, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina – PI
32	NORTE	URBANO	CMEI Santa Maria das Vassouras	Rua Chico Conrado, nº 1160, Bairro Santa Maria das Vassouras, Teresina – PI
33	NORTE	URBANO	CMEI Thereza Christina	Rua Benjamin Constant, n°1642, Bairro Centro, Teresina – PI
34	NORTE	URBANO	CMEI Tia Anita Gayoso	Avenida Duque de Caxias, nº 4240, Bairro Água Mineral, Teresina – PI
35	NORTE	URBANO	CMEI Tia Jane	Avenida Boa Esperança, nº 4998, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
36	NORTE	URBANO	CMEI Tia Luluzinha	Rua José Marques da Rocha, nº 3315, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI
37	NORTE	URBANO	CMEI Tia Mônica	Rua Presidente Lincoln, nº 4792, Bairro São Joaquim, Teresina – PI
38	NORTE	URBANO	CMEI Myriam III	QD 18, Casa 18, Setor B, Bairro Mocambinho I, Teresina – PI
39	NORTE	URBANO	CMEI Tia Regina Napoleão	Rua Padre Geraldo, nº 634, Bairro Mafrense, Teresina – PI
40	NORTE	URBANO	CMEI Tia Tânia	Rua Cristal, nº 2865, Bairro Real Copagri, Teresina – PI
41	NORTE	URBANO	CMEI Vila Pantanal II	Rua Gaston de Greslan, nº 2000, Bairro Parque Alvorada, Teresina – PI
42	NORTE	URBANO	CMEI Zélia Gattai Amado	Rua Pedro Brito, nº 1605, Bairro Parque Alvorada, Teresina – PI
43	SUL	URBANO	CMEI André Diuare Almeida Carvalho	Rua Doutor Arquelau Siqueira Amorim, n° 4611, Bairro Parque Sul, Teresina – PI
44	SUL	URBANO	CMEI Angelim IV	Rua Capitão Gabriel Leite, nº 1434, Bairro Angelim, Teresina –

				PI
45	SUL	URBANO	CMEI Ariano Suassuna	Rua José da Costa Araújo, nº 9370, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
46	SUL	URBANO	CMEI Bom Jesus Wall Ferraz	Rua Papagaio, nº 3619, Bairro Santa Cruz, Teresina – PI
47	SUL	URBANO	CMEI Carlos Drummond de Andrade	Avenida Jornalista Lindberg Leite, nº 9377, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
48	SUL	URBANO	CMEI Cássia Cristina	Rua Professor Paulo Freire, nº 758, Bairro Areias, Teresina – PI
49	SUL	URBANO	CMEI Castro Alves	Rua Projetada 7, n° 7807, Parque Eliane, Bairro Angelim, Teresina – PI
50	SUL	URBANO	CMEI Cecília Meireles	Rua 11, Loteamento Parque Maria Eduarda, nº 5720, Parque Juliana, Teresina – PI
51	SUL	RURAL	CMEI Chapadinha Sul	BR 316, KM 24, S/N, Povoado Chapadinha Sul, Teresina – PI
52	SUL	URBANO	CMEI Chico Mendes	Rua Dr. Valdeci Manoel Rodrigues, nº 5925, Loteamento Porto Alegre II, Bairro Esplanada, Teresina – PI
53	SUL	URBANO	CMEI Cirandinha	Rua Cinobilino de Carvalho, nº 3477, Bairro Três Andares, Teresina – PI
54	SUL	URBANO	CMEI Dom Miguel Fenelon Câmara Filho	Rua 11, nº 8895, Loteamento Judithe Nunes, Bairro Pedra Miúda, Teresina – PI
55	SUL	URBANO	CMEI Engenheiro Matias Augusto de Oliveira Matos	Rua José Ulisses Leal, nº 9251, Bairro Portal da Alegria, Teresina – PI
56	SUL	URBANO	CMEI Enilson Carvalho	Rua Tenente Tadeu, nº 3421, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
57	SUL	URBANO	CMEI Francisca de Sousa Pacheco	Rua Nove, nº 1800, Conjunto Dignidade, Bairro Angelim, Teresina – PI
58	SUL	URBANO	CMEI Francisco Hardi Filho	Avenida Norte, nº 2650, Vila Mariana, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
59	SUL	URBANO	CMEI Hercília Torres de Almeida	Rua Agnelo Rufino, nº 6300, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
60	SUL	URBANO	CMEI Imaculada Conceição	Rua Esperanto, nº 765, Bairro Monte Castelo, Teresina – PI
61	SUL	URBANO	CMEI Irmã Dulce	Rua Baú, n° 3256, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina – PI
62	SUL	URBANO	CMEI Jesus Diocesano	Rua Raimunda Cardoso, nº 1551, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
63	SUL	URBANO	CMEI João Nonon de Moura Fontes Ibiapina	Rua 5, nº 4768, Residencial João Paulo II, Bairro Angelim, Teresina – PI
64	SUL	URBANO	CMEI Lindalma Carvalho Soares	Rua 5, nº 3842, Loteamento Inácio Soares, Bairro Angélica, Teresina – PI
65	SUL	URBANO	CMEI Luis Gonzaga Pires	Rua Deputado Edson Ferreira, n° 3199, Conjunto Bela Vista, Bairro Bela Vista II, Teresina – PI
66	SUL	URBANO	CMEI Luterano	Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 7200, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI
67	SUL	URBANO	CMEI Marcos Vilaça	Rua Santa Maria Goretti, nº 2522, Bairro Três Andares, Teresina – PI
			CMEI Maria Alves da Silva	Rua Areolino de Abreu (Rua 3),

68	SUL	RURAL	Santos	nº 1507, Projeto Casulo, Bairro Centro, Teresina – PI
69	SUL	URBANO	CMEI Mirian Furtado	Rua Cristo Redentor, nº 2320, Bairro Três Andares, Teresina – PI
70	SUL	URBANO	CMEI Noé Cerqueira Fortes	Rua José Miguel Adad, nº 8844, Bairro Portal Da Alegria, Teresina – PI
71	SUL	URBANO	CMEI Nossa Senhora da Paz	Rua Piracuruca, nº 3146, Bairro Três Andares, Teresina – PI
72	SUL	URBANO	CMEI Nossa Senhora Maria Auxiliadora	Rua Sete Quedas, nº 4405, Bairro Catarina, Teresina – PI
73	SUL	URBANO	CMEI Parque São João	Rua Jacob Mastins, nº 765, Bairro Parque São João, Teresina – PI
74	SUL	URBANO	CMEI Parque Vitória	Avenida Governador Rocha Furtado, nº 3433, Parque Vitória, Bairro Angelim, Teresina – PI
75	SUL	URBANO	CMEI Pedro Mendes Ribeiro	Rua Gabriel Ferreira, nº 1966, Bairro Macaúba, Teresina – PI
76	SUL	URBANO	CMEI Phillip Guerra	Rua Benedito da Rocha Freitas, nº 5534, Bairro Pedra Miúda, Teresina – PI
77	SUL	URBANO	CMEI Presidente Costa e Silva	Rua 4, nº 2051, Conjunto Monte Castelo, Bairro Redenção, Teresina – PI
78	SUL	URBANO	CMEI Professor Francisco das Chagas Venâncio	Avenida 19 de Outubro, nº 2220, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI
79	SUL	RURAL	CMEI Professor Wall Ferraz	Rua 21, Povoado Cerâmica Cil, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
80	SUL	URBANO	CMEI Professora Antônia Nonato	Rua Professor Cordão, nº 1260, Bairro Ilhotas, Teresina – PI
81	SUL	URBANO	CMEI Professora Hildete	Rua Padre Cícero, nº 3690, Vila São Francisco Sul, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
82	SUL	URBANO	CMEI Professora Maria do Carmo Nunes	Rua Engraxate Gil Oliveira, nº 1345, Teresina – PI
83	SUL	URBANO	CMEI Rebeca Ribeiro Nogueira	Rua 05, nº 6460, Residencial Nova Alegria, Bairro São Lourenço, Teresina – PI
84	SUL	URBANO	CMEI Renatinha	Avenida Ulisses Guimarães, nº 2121, Bairro Promorar, Teresina – PI
85	SUL	URBANO	CMEI Residencial Betinho	Avenida Manoel Fernandes de Oliveira, nº 1546, Residencial Herbert de Sousa, Bairro Angelim, Teresina – PI
86	SUL	URBANO	CMEI Residencial Esplanada	Rua São Valentino, nº 7610, Residencial Esplanada, Bairro Angelim, Teresina – PI
87	SUL	URBANO	CMEI Ruth Correia Leite Cardoso	Avenida Santa Madre Paulina, nº 2300, Bairro Angelim, Teresina – PI
88	SUL	URBANO	CMEI Santa Cruz	Rua D, nº 7740, Bairro Santa Cruz, Teresina – PI
89	SUL	URBANO	CMEI Santa Francisca Cabrini	Rua Apóstolo Tadeu, nº 4353, Vila Irmã Dulce, Bairro Palitolândia, Teresina – PI
90	SUL	URBANO	CMEI Santa Helena	Rua Manoel Victor Cordeiro, n° 5950, Parque Jacinta Brasilar, Teresina – PI
91	SUL	URBANO	CMEI Santo Antônio	Rua Rita De Cássia, nº 3490, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
92	SUL	URBANO	CMEI Tia Anita Morais de Brito	Rua Pedro Portela, nº 1387, Bairro Angelim, Teresina – PI
				Rua Domingos Alves de

93	SUL	URBANO	CMEI Tia Francisquinha	Holanda, QD 19, nº 3470, Conjunto Santa Fé, Bairro Santa Cruz, Teresina – PI
94	SUL	URBANO	CMEI Tia Graça Neri	Rua Beneditinos, nº 537, Bairro São Pedro, Teresina – PI
95	SUL	URBANO	CMEI Tia Lygia	Avenida Higino Cunha, nº 1290, Bairro Ilhotas, Teresina – PI
96	SUL	URBANO	CMEI Valquiria Ferraz Sousa	Avenida Maranhão, nº 2205, Bairro Vermelha, Teresina – PI
97	SUL	URBANO	CMEI Vila Carolina Silva	Rua Dona Francisca Claudino, nº 1035, Vila Carolina Silva, Bairro Distrito Industrial, Teresina – PI
98	SUL	URBANO	CMEI Vila Clemente Fortes	Avenida Ulisses Guimarães, nº 1940, Bairro Promorar, Teresina – PI
99	SUL	URBANO	CMEI Vila Concórdia e Morada Nova	Rua Radialista Benedito de Assis, n° 3168, Vila Concórdia, Bairro Bela Vista, Teresina – PI
100	SUL	URBANO	CMEI Vila Tiradentes	Rua Cruzeiro do Sul, nº 378, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
101	SUL	URBANO	CMEI Vovó Laís	Rua Henriqueta Teixeira, nº 2091, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
102	LESTE	URBANO	CMEI ABC	Rua Santa Teresinha, nº 4613, Bairro Satélite, Teresina – PI
103	LESTE	RURAL	CMEI Alda Maria de Almendra Freitas Castelo Branco	PI 113, Rodovia Teresina-José de Freitas, Povoado Santa Teresa, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
104	LESTE	RURAL	CMEI Antônio Alves de Holanda	Povoado Nova Cajaíba (Estrada da Cacimba Velha), S/N, Zona Rural, Teresina – PI
105	LESTE	URBANO	CMEI Antônio de Noronha Pessoa Filho	Avenida Teresinha de Jesus da Silveira, S/N, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
106	LESTE	RURAL	CMEI Árvores Verdes	Estrada da Cacimba Velha, S/N, Povoado Árvores Verdes, Teresina – PI
107	LESTE	URBANO	CMEI Bom Samaritano	Rua São Camilo, nº 1269, Vila Samaritano, Bairro Campestre, Teresina – PI
108	LESTE	URBANO	CMEI Cidade Leste	Rua Saturnino Rolins Morais, nº 5437, Vila Cidade Leste, Bairro Verde Lar, Teresina – PI
109	LESTE	URBANO	CMEI Danielzinho	Rua Melvin Jones, nº 4181, Bairro Piçarreira I, Teresina – PI
110	LESTE	URBANO	CMEI Dom Avelar	Rua 02, QD J, n° 3150, Residencial Dom Avelar, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
111	LESTE	URBANO	CMEI Dona Maria de Jesus Araújo Silveira	Rua Salitre, nº 7800, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
112	LESTE	URBANO	CMEI Eduardo Henrique Accioly Campos	Rua Aristides Almeida, nº 454, Bairro Santa Isabel, Teresina – PI
113	LESTE	URBANO	CMEI Francisca Ferreira da Silva (Tia Fanny)	Rua Contorno Rodoviário Norte, nº 6556, Conjunto Sigefredo Pacheco I, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
114	LESTE	URBANO	CMEI Francisca Marques	Rua Telegrafista Sebastião Portela, nº 3143, Bairro São João, Teresina – PI
115	LESTE	URBANO	CMEI Jorge Amado	Rua Oito, n° 5151, Loteamento Árvores Verdes, Bairro Árvores Verdes, Teresina – PI
116	LESTE	URBANO	CMEI Ladeira do Uruguai	Professora Julieta Neiva Nunes, nº 6397, Bairro Uruguai, Teresina – PI
				Rua Oito, nº 3705, Bairro Vale

117	LESTE	URBANO	CMEI Madre Teresa de Calcutá	Quem Tem, Teresina – PI
118	LESTE	URBANO	CMEI Mahatma Gandhi	Rua Jornalista Mario Soares, nº 4050, Bairro Samapi, Teresina – PI
119	LESTE	URBANO	CMEI Maria Amélia Freitas Mendes de Oliveira	Rua Altinópolis, nº 6468, Bairro Uruguai, Teresina – PI
120	LESTE	URBANO	CMEI Parque Anita Ferraz	Rua Timorante, nº 8181, Bairro Tabajaras, Teresina – PI
121	LESTE	URBANO	CMEI Parque Mão Santa	Rua 19, nº 6140, Parque Mão Santa, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
122	LESTE	URBANO	CMEI Planalto Uruguai	Rua Juiz Salmon Lustosa Nogueira, QD A12, S/N, Conjunto Planalto Uruguai, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
123	LESTE	URBANO	CMEI Presidente Médici	Rua Coronel Belisário da Cunha, nº 150, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI
124	LESTE	URBANO	CMEI Professor Gilberto Silva	Rua João de Barro, nº 1411, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
125	LESTE	URBANO	CMEI Professor Júlio César Araújo de Oliveira	Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1851, Bairro Santa Lia, Teresina – PI
126	LESTE	URBANO	CMEI Professora Maria Aldineia Rodrigues da Silva	Rua Urano, nº 4145, Bairro Satélite, Teresina – PI
127	LESTE	URBANO	CMEI Professora Maria do Amparo Ferreira de Alencar	Rua Luiz Antônio Sousa, nº 6500, Parque Zequinha Freire, Bairro Vale do Gavião, Teresina – PI
128	LESTE	URBANO	CMEI Professora Marina Soares da Silva	Rua Raimundo Alves de Carvalho, nº 1720, Loteamento HBB, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
129	LESTE	URBANO	CMEI Professora Noélia Maranhão da Costa e Silva	Rua Ilza Paiva e Silva, nº 6000, Bairro Vale Do Gavião, Teresina – PI
130	LESTE	URBANO	CMEI Professora Roseana Maria Martins de Lima	Rua Professor Flavio Teixeira de Abreu, nº 5533, Residencial Taquari, Bairro Vale Que Tem, Teresina – PI
131	LESTE	URBANO	CMEI Professora Vera Lúcia Rocha de Oliveira Santos	Rua Iracilda de Oliveira Matos, nº 5680, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI
132	LESTE	URBANO	CMEI Raimunda Martins Nunes Portela	Rua Aracruz, nº 4606, Vila Firmino Filho, Bairro Porto do Centro, Teresina – PI
133	LESTE	URBANO	CMEI Santa Bárbara	Rua Nossa Senhora das Graças, nº 7947, Vila Santa Bárbara, Bairro Verde Lar, Teresina – PI
134	LESTE	URBANO	CMEI Santa Maria	Rua Deoclécio Brito, nº 2381, Bairro Planalto, Teresina – PI
135	LESTE	RURAL	CMEI Santa Teresinha	Rua 02, S/N, Povoado Campestre Norte, Teresina – PI
136	LESTE	RURAL	CMEI São Vicente	PI 112, KM 20, S/N, Estrada de União, Teresina – PI
137	LESTE	RURAL	CMEI Tapuia	Estrada da Cajaíba, S/N, Povoado Tapuia, Teresina – PI
138	LESTE	URBANO	CMEI Tia Erinelda Veiga	Rua Benedito da Silveira, nº 2824, Bairro Planalto Ininga, Teresina – PI
139	LESTE	RURAL	CMEI Tia Sabina	Rua Harmonia, S/N, Povoado Santa Luz de Baixo, Teresina – PI
140	LESTE	URBANO	CMEI Tia Zoraide Almeida	Rua Monsenhor Cícero Portela, nº 3055, Bairro Piçarreira II, Teresina – PI
141	LESTE	URBANO	CMEI Tio Alessandro	Rua Jequié, nº 7461, Vila Nova, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
				Via Estrutural Leste 06, nº 5867,

142	LESTE	URBANO	CMEI Tom Jobim	QD W, Loteamento Mirante dos Morros, Bairro Morros, Teresina – PI
143	LESTE	URBANO	CMEI Vila Bandeirante	Rua Dom Bosco, nº 4920, Bairro Porto do Centro, Teresina – PI
144	LESTE	URBANO	CMEI Vila do Avião	Rua Nambu, nº 1021, Vila do Avião, Bairro Pedra Mole, Teresina – PI
145	LESTE	URBANO	CMEI Santo Inácio de Loyola	Rua Penha Queiroz, nº 9200, Bairro Socopo, Teresina – PI
146	SUDESTE	URBANO	CMEI Bernard Van Leer	Rua Carajás, nº 4010, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina – PI
147	SUDESTE	URBANO	CMEI Chico Xavier	Rua Rio Verde, nº 2904, Loteamento Renascença III, Bairro São Sebastião, Teresina – PI
148	SUDESTE	URBANO	CMEI Cintia Medeiros de Oliveira	Rua Cesar de Negreiros Barros, nº 3704, Bairro Novo Horizonte, Teresina – PI
149	SUDESTE	URBANO	CMEI Clarice Lispector	Rua Estudante Fábio Cesar, nº 2010, QD 01A, Residencial Frei Damião, Bairro Gurupi, Teresina – PI
150	SUDESTE	URBANO	CMEI Emerson de Jesus Silva	Rua Filomena Lages de Carvalho, nº 4555, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina – PI
151	SUDESTE	RURAL	CMEI Érico Veríssimo	BR 343, KM 17, S/N, Loteamento PSH Tabocas, Teresina – PI
152	SUDESTE	URBANO	CMEI Frei Damião	Rua Carlos Feitosa, nº 979, Bairro Gurupi, Teresina – PI
153	SUDESTE	URBANO	CMEI Gilca Vanessa	Rua Rondônia, nº 4011, Vila Coronel Carlos Falcão, Bairro Novo Horizonte, Teresina – PI
154	SUDESTE	URBANO	CMEI João Mendes Olímpio de Melo	Rua José Pereira Lopes, nº 2845, Bairro Renascença, Teresina – PI
155	SUDESTE	RURAL	CMEI João Paulo II	Rua Neusina Pereira da Silva, nº 1420, Bairro Santana, Teresina – PI
156	SUDESTE	URBANO	CMEI Jonas Pereira da Silva	Rua Cesar de Negreiros Barros, nº 3670, Loteamento Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte, Teresina – PI
157	SUDESTE	URBANO	CMEI Júlio Romão	Rua Santa Luzia, nº 860, Bairro Gurupi, Teresina – PI
158	SUDESTE	RURAL	CMEI Limoeiro	Povoado Campestre, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
159	SUDESTE	URBANO	CMEI Maria Augusta de Jesus	Rua Dino Pereira (Antiga Rua 54), Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina – PI
160	SUDESTE	URBANO	CMEI Maria José Arcoverde	Rua Desembargador Berilo Mota, S/N, Conjunto, Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina – PI
161	SUDESTE	URBANO	CMEI Menino Jesus	Rua Desembargador Odorico Rosa, n° 4806, Vila Pantanal, Bairro Extrema, Teresina – PI
162	SUDESTE	URBANO	CMEI Nossa Senhora da Guia	Rua Gabriel Soares, nº 46, Vila Nossa Senhora da Guia, Bairro Beira Rio, Teresina – PI
163	SUDESTE	URBANO	CMEI Novo Milênio	Rua Diego Madeira Campos, nº 585, Bairro São Sebastião, Teresina – PI
164	SUDESTE	URBANO	CMEI Padre Pedro Balzi	Rua Flor do Tempo, S/N, Residencial Padre Pedro Balzi, Bairro São Sebastião,

				Teresina – PI
165	SUDESTE	URBANO	CMEI Parque Esperança	Rua Professor José de Sena, nº 3290, Bairro Comprida, Teresina – PI
166	SUDESTE	URBANO	CMEI Ramsés Bahury de Sousa Ramos	Rua Cecy Nepomuceno Pires, n° 2250, Bairro Bom Princípio, Teresina – PI
167	SUDESTE	URBANO	CMEI Recanto dos Pássaros	QD B5, nº 6000, Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Todos os Santos, Teresina – PI
168	SUDESTE	URBANO	CMEI Residencial Firmino Filho	Rua Advogado José Fortes Napoleão do Rego, n° 5740, Residencial Firmino Filho, Bairro Parque Poti, Teresina – PI
169	SUDESTE	RURAL	CMEI Sagrado Coração de Jesus	Estrada da Taboca do Pau Ferrado, S/N, Povoado Taboca do Pau Ferrado, Teresina – PI
170	SUDESTE	URBANO	CMEI Teresinha de Jesus e Silva	Rua São Raimundo, n° 1852, Bairro Todos os Santos, Teresina – PI
171	SUDESTE	URBANO	CMEI Tia Eutália	Rua 54, nº 3455, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina – PI
172	SUDESTE	URBANO	CMEI Tio Fernando Santiago	Rua Luiz Alves, nº 1176, Bairro Jardim Europa, Teresina – PI
173	SUDESTE	URBANO	CMEI Vila Mariana Fortes	Rua Anchieta, nº 2112, Bairro Parque Ideal, Teresina – PI
174	SUDESTE	URBANO	CMEI Vila Poty II	Rua Deputado Pinheiro Machado, nº 4103, Bairro Parque Poti, Teresina – PI

FILANTRÓPICAS

Nº	ZONA	PERÍMETRO	LOCAL	ENDEREÇO
01	NORTE	URBANO	APADA – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos	Rua Jônatas Batista, nº 1159, Bairro Centro (Norte), Teresina – PI
02	NORTE	URBANO	Associação dos Amigos dos Autistas	Rua José Clemente Pereira, nº 2384, Bairro Primavera, Teresina – PI
03	NORTE	URBANO	Associação Pestalozzi de Teresina	Rua Jônatas Batista, nº 1159, Bairro Centro (Norte), Teresina – PI
04	NORTE	URBANO	Escola Professora Consuelo Pinheiro	Rua Francisco Mendes, nº 290, Bairro Porenquanto, Teresina – PI
05	NORTE	URBANO	Irmã Maria Catarina Levrine	Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4790, Bairro Memorare, Teresina – PI
06	NORTE	URBANO	Província Marista	Avenida Principal, nº 1980, Parque Wall Ferraz, Teresina – PI
07	NORTE	URBANO	Projeto Florescer Norte I	Rua Antônio Pedro, S/N, NAI do Matadouro (por trás do Centro de Zoonoses), Bairro Matadouro, Teresina – PI
08	NORTE	URBANO	Projeto Florescer Norte II – Santa Maria	QD C, nº 178-212, Bairro Santa Maria, Teresina – PI
09	SUL	URBANO	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina	Rua Desembargador José Messias, nº 1158, Bairro Piçarra, Teresina – PI
10	SUL	URBANO	Cincacre	Rua Mirra, nº 2270, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim, Teresina – PI
11	SUL	URBANO	Centro de Habilitação para Cegos	Rua Beneditinos, nº 537, Bairro São Pedro, Teresina – PI
12	SUL	URBANO	Centro Social Pedro Arrupe	Rua H, S/N, Residencial Mestre Dezinho, Portal da Alegria,

				Teresina – PI
13	SUL	URBANO	Projeto Florescer Sul	Rua Mucuripe, S/N, Bairro Santo Antônio, Teresina – PI
14	SUL	RURAL	Projeto Florescer	Povoado Saloboro, S/N, Zona Rural, Teresina – PI
15	SUL	URBANO	Escola de Educação Infantil Michele Gruttola	Rua Madre Catarina Troiani, nº 8290B, Porto Alegre, Bairro Parque Esplanada, Teresina – PI
16	LESTE	RURAL	Colégio Santo Afonso	PI 112, KM 09, Estrada para União, Zona Rural, Teresina – PI
17	SUDESTE	RURAL	Comunidade Terapêutica Shalom	BR 343, S/N, Povoado Mucuim Alegre (próximo à Fábrica de Polpa de Frutas Rio Grande), Zona Rural, Teresina – PI
18	SUDESTE	URBANO	ANBEAS – Escola Santa Inês (Colégio das Irmãs)	QD 76, Casa 12, próximo ao Mercado do Dirceu Arcoverde e da Igreja, Bairro Itararé, Teresina – PI
19	SUDESTE	URBANO	Programa Amor de Tia (Projeto Florescer)	Rua Santa Luzia, S/N, Bairro Alto da Ressurreição (dobrar duas ruas após o Cemitério), Teresina – PI

Teresina-PI, 17 de agosto de 2026.

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA – SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT
CONTRATANTE

MARCUS ANTONIO COSTA LAGO
DISTRIBUIDORA ML LTDA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 17/08/2026, às 10:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS ANTONIO COSTA LAGO**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 15:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16257245** e o código CRC **37E41782**.

Referência: Processo nº 00044.020243/2026-02 SEI nº 16257245